



**GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 0802/2015

DE 26 DE OUTUBRO DE 2015.

**DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DEFINITIVA E TEMPORÁRIA DA CARGA HORÁRIA DE TRABALHO DOS PROFESSORES INTEGRANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.**

**JOSÉ JUAREZ DIÓGENES TAVARES**, Prefeito Municipal de Iracema, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Iracema **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art.1º** Fica o Município de Iracema, através da Secretaria da Educação, autorizado a ampliar para 200 (duzentas) horas semanais, a carga horária do cargo de professor efetivo integrante do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação, que tenham ingressado no cargo efetivo após 30 de abril de 2009.

**Art. 2º** O profissional integrante da Secretaria Municipal da Educação poderá incorporar, definitivamente, sua carga horária suplementar, desde que:

a) Tenha exercido até 31 de dezembro de 2013, 8(oito) semestres consecutivos de jornada suplementar;

b) Seja aprovado em Avaliação de Desempenho, a ser regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo;

c) Haja carência definitiva de horas no sistema municipal de ensino, identificada pela Secretaria Municipal de Educação (SME).

**§ 1º** - O professor que, atendendo os critérios estabelecidos não tenha interesse em incorporar definitivamente as horas poderá recusar, com a devida



## GABINETE DO PREFEITO

justificativa, a ampliação da jornada original, no prazo de 60 (sessenta) dias da sua efetiva.

**Art.3º** Para fins de ampliação definitiva, não serão considerados como efetivo exercício de jornada suplementar os afastamentos em virtude de:

I - convocação para o Serviço Militar;

II - júri e outros serviços obrigatórios;

III - desempenho de função eletiva Federal, Estadual ou Municipal;

IV - licença especial, quando ainda não usufruída;

V - missão ou estudo, para os cursos de pós-graduação stricto sensu, quando o afastamento houver sido expressamente autorizado;

VI - prisão;

VII - disponibilidade;

VIII - cessão para outros órgãos, entidades ou Poderes da Administração Pública, com ou sem ônus para a origem.

**Art. 4º** A incorporação de carga horária, uma vez obtida, não poderá ser revogada, salvo em caso de interesse do professor, devidamente justificado, e com a anuência da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 5º** Serão respeitados os direitos adquiridos quando a alteração de jornada, previsto em legislação anterior, desde que o servidor os tenha incorporado ao seu patrimônio jurídico até a data da publicação desta Lei.

**Art. 6º** O Professor integrante da Secretaria Municipal da Educação, que tenha ingressado no cargo efetivo após 30 de abril de 2009, que não tenha interesse na ampliação definitiva, ou que não tenha preenchidos os requisitos do art. 2º desta lei, poderá ter a sua carga horária de trabalho temporariamente ampliada para 200 (duzentas) horas semanais, de acordo com a conveniência da Administração Pública.



## GABINETE DO PREFEITO

**Parágrafo Único** - O professor que, atendendo aos critérios estabelecidos, não tenha interesse em incorporar definitivamente as horas, poderá recusar, com a devida justificativa, a ampliação da jornada original, no prazo de 60 (sessenta) dias da sua efetiva.

**Art. 7º** A ampliação temporária de carga horária, de que trata esta Lei, será regulamentada por Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

**Art. 8º** Não farão jus à ampliação definitiva os profissionais da educação que se encontrem respondendo a processo administrativo disciplinar ou tenham sofrido pena disciplinar nos últimos 3 (três) anos ou tenham sido readaptados de função.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, alocada no Fundo Municipal de Educação, suplementada se necessário.

**Art. 10º** Esta Lei entra em vigora na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 26 de outubro de 2015.

  
**José Juarez Diógenes Tavares**  
Prefeito